

DECRETO Nº 5492/86  
de 09 de abril de 1986

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 010625/86-8,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitida à Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da 2a. Cia. PM do 1º BPM/I, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de bens móveis do patrimônio público municipal, a saber:

- 01 mesa escrivaninha, pés cromados, marca Stiloflex, c/2 gavetas, medidas: 110 x 0,45 x 0,75, placa patrimonial nº 44.143.
- 01 cadeira estofada fixa, marca Stiloflex, placa patrimonial nº 44.144.
- 01 cadeira estofada fixa, marca Stiloflex, placa patrimonial nº 44.145.
- 01 cadeira estofada fixa, marca Stiloflex, placa patrimonial nº 44.146.
- 01 sofá estofado p/três lugares, marca Stiloflex, modelo 701, placa patrimonial nº 44.147.
- 01 cama de solteiro, marca Moval, placa patrimonial nº 44.148.
- 01 cama de solteiro, marca Moval, placa patrimonial nº 44.149.
- 02 colchões de solteiro, 6cm de espessura, medidas 1,88 x 0,78.
- 02 travesseiros de espuma, medidas 0,4 x 0,65, marca Chanceler.
- 01 criado mudo, placa patrimonial nº 44.155.

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á ao Posto Policial do Putim, sito à Praça Quarto Centenário, s/nº, nesta cidade, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público, e para isso a Prefeitura notifique

cont.decreto nº 5492/86 - fls-02

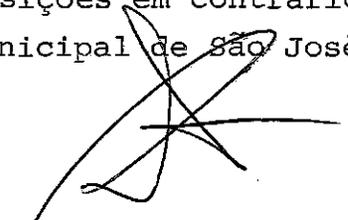
permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assita direito a indenização de qualquer tipo.

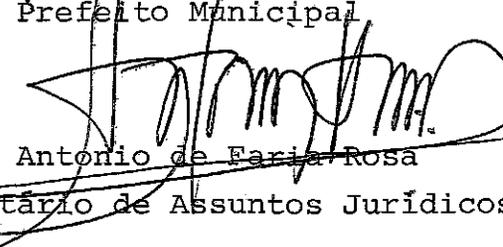
Artigo 4º - A permissionária deverá conservar os bens em bom estado enquanto durar a permissão, salvo o desgaste natural do uso e do tempo.

Artigo 5º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da municipalidade, observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá retirar os referidos bens da Prefeitura.

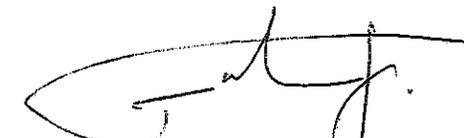
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de abril de 1986.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

  
Fortunato Junior  
Formalização de Atos